

**PL 1.202/07**

*Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.*

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Art. 1º Modifique-se o art. 17 do substitutivo apresentado ao PL 1.202/2007, nos seguintes termos:

“Art. 17. Na esfera administrativa, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, poderão ser aplicadas aos representantes profissionais de interesses, pessoa física ou jurídica, pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 16, as seguintes sanções:

I - advertência;  
II - multa;  
III - suspensão do registro no órgão ou entidade por até 2 (dois) anos; e

IV - inabilitação para o exercício da atividade;

§1º Serão considerados na aplicação da sanção:

I - a reincidência  
II - a natureza e a gravidade da infração cometida;  
III - a negativa em cessar a irregularidade apontada;  
IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.”

§2º A multa aplicada a pessoa natural, poderá ser variável entre o mínimo correspondente ao valor de um salário mínimo e o máximo de seu décuplo.

§ 3º A multa aplicada a pessoa jurídica, poderá ser variável entre 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos.

§4º Será negado o cadastramento de representante profissionais de interesses que:

I - tenha sido condenado por ato de corrupção ou improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação; ou



II - tenha o seu registro suspenso por outro órgão ou tenha sido inabilitado nos termos do disposto nesta Lei.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 17 trata sobre as sanções administrativas aplicáveis ao representante de interesses. Entendemos que a redação que propomos atende melhor a forma de aplicação das sanções e deixa para que o órgão julgador aplique conforme o caso concreto, considerando que este conteúdo será regulado em cada Poder.

Além da redação do substitutivo também estabelecer atenuantes sem razoabilidade (a exemplo da “adesão a Códigos de Condutas e práticas recomendadas de autorregulação por entidades setoriais”).

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2022

**Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG**

**Dep. Carlos Zarattini – PT/SP**



\* C D 2 2 9 9 1 1 8 8 0 6 0 0 \*





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD229911880600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(p\_7695)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

